

SÚMULA Nº 31 - TCE

SONEGAÇÃO OU INADIMPLEMENTO DE TRIBUTO RELATIVO A CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LANÇAMENTO DE MULTA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA AUTORIDADE FISCAL. REPRESENTAÇÃO AOS ÓRGÃOS FISCAIS PELO TCE. POSSIBILIDADE.

Compete privativamente às autoridades fiscais o lançamento de multa ao contribuinte e/ou responsável tributário, por sonegação ou inadimplemento de tributo incidente na prestação de serviço, objeto de contrato celebrado com a Administração Pública, sem embargo de o Tribunal de Contas do Estado representar aos órgãos fiscais competentes para esse fim.

Fundamento Legal:

- Lei Federal nº 8.666/1993, art. 71.

Precedentes:

- Processo nº 010311/2003-TC, Decisão Plenária prolatada no dia 12.04.2016 (25ª Sessão de 2016)
- Processo nº 004539/2003-TC, Decisão Plenária prolatada no dia 19.03.2013 (9ª Sessão de 2013)
- Processo nº 006147/2008-TC, Decisão Plenária prolatada no dia 06.07.2012 (22ª Sessão de 2012)
- Processo nº 015857/2002-TC, Decisão Plenária prolatada no dia 12.08.2014 (58ª Sessão de 2014)
- Processo nº 004993/2012-TC, Decisão Plenária prolatada no dia 05.06.2014 (42ª Sessão de 2014)
- Processo nº 014444/2012-TC, Decisão Plenária prolatada no dia 30.06.2015 (23ª Sessão de 2015)
- Processo nº 009967/1999-TC, Decisão Plenária prolatada no dia 12.02.2015 (6ª Sessão de 2015)